

PARECER N° , DE 2020

SF/21164.87651-79

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.996, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

RELATORA: Senadora ELIZIANE GAMA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.996, de 2019, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para estabelecer medidas de participação e de transparência relativas à Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais.

O art. 1º da proposição acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 40 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), com os seguintes fins:

- 1) que a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais seja elaborada e implementada prevendo a gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, as populações indígenas e tradicionais e a iniciativa privada, a ser avaliada, anualmente, e atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos;
- 2) que os relatórios das avaliações anuais sejam publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional

até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado, devendo conter:

- I. análise dos resultados obtidos, considerando os indicadores, objetivos e metas estabelecidos na Política;
- II. medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas;
- III. descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas à Política.

O art. 2º estabelece que a lei resultante do PL nº 4.996, de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor, o projeto visa conferir transparência e melhorar a participação e a fiscalização, tanto pela sociedade brasileira quanto pelo parlamento, da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, prevista no Código Florestal.

A proposição foi encaminhada para as Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), esta, em sede de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente e a preservação, conservação, exploração e manejo de florestas.

Com relação ao mérito, observamos que a realização de queimadas gera consequências para o meio ambiente, entre elas as principais são alterações no equilíbrio dos ecossistemas; desertificação ambiental; alteração da circulação de águas superficiais e subterrâneas; mudança da temperatura e umidade do solo; diminuição da biodiversidade; emissão de gases poluentes; diminuição da qualidade do ar; e intensificação do efeito estufa e do aquecimento global.

Portanto, é dever do Poder Público e de toda a sociedade participar do combate às queimadas, como bem preceitua o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Assinalamos que o *caput* do art. 40 da Lei nº 12.651, de 2012, determina que o Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, e que essa Política promova a articulação institucional com vistas à substituição do uso do fogo no meio rural, ao controle de queimadas, à prevenção e ao combate aos incêndios florestais e ao manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

Sendo assim, segundo o autor, o objetivo do PL nº 4.996, de 2019 é desenvolver e aprimorar a articulação institucional da supracitada Política ao requerer que seja ela elaborada e implementada prevendo a gestão participativa, e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, as populações indígenas e tradicionais e a iniciativa privada. Além disso, preconiza a necessidade de sua avaliação anual pelo Congresso Nacional.

Concordamos com o autor do projeto que é necessário assegurar a ampla participação de todos os setores da sociedade envolvidos com a matéria, estabelecer um processo contínuo de avaliação e revisão da política e exigir o envio dos resultados dos processos de avaliação ao Congresso Nacional, de forma a oferecer melhores condições de o Poder Legislativo exercer o seu papel fiscalizador.

Nesse sentido, a proposição aperfeiçoa a legislação ambiental brasileira e, devido aos argumentos expostos, deve ser aprovada.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.996, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/21164.87651-79